VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de botões de pânico em elevadores e áreas comuns de condomínios edilícios no Município de Natal/RN, como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais e comerciais do Município de Natal/RN obrigados a instalar, em seus elevadores e áreas comuns, botões de emergência (botões de pânico) conectados à portaria ou central de segurança do edifício, com o objetivo de permitir o acionamento imediato em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

§1º O botão de pânico deverá estar funcional, de fácil acesso e com sinalização clara quanto à sua finalidade.

§2º Nos condomínios que não disponham de portaria física, os dispositivos deverão estar conectados a serviço remoto de vigilância, segurança privada ou a outro sistema apto a receber o alerta e encaminhar a ocorrência às autoridades competentes.

Art. 2º O uso do botão de pânico deverá gerar registro imediato de ocorrência interna, e a portaria ou central responsável deverá acionar, conforme o caso:

I – a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);

II – a Polícia Militar ou a Polícia Civil;

III – a Guarda Municipal;

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

IV – o SAMU ou outro serviço de emergência, se necessário.

Art. 3º Os condomínios deverão fixar, em locais visíveis, especialmente dentro dos elevadores, avisos informando sobre a existência do botão de pânico e incentivando sua utilização em casos de violência, garantindo o sigilo da identidade do comunicante.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, na primeira infração;
II – Multa administrativa de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência.

§1º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social para ações de proteção às vítimas de violência doméstica.

Art. 5º Os condomínios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Julho de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando formalmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, remetemos à análise, apreciação e votação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa instituir no Município de Natal a obrigatoriedade da instalação de botões de pânico em elevadores e áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais, como medida preventiva e emergencial de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A proposição parte do reconhecimento de que inúmeras situações de violência ocorrem em ambientes privados, muitas vezes dentro dos próprios lares, onde vítimas se encontram isoladas, sem meios discretos e eficazes para pedir ajuda. Os condomínios, nesse contexto, tornam-se espaços particularmente sensíveis, nos quais vizinhos escutam, funcionários presenciam, mas o socorro nem sempre chega a tempo.

A urgência da presente medida se reforça diante de casos alarmantes como o recentemente ocorrido em nossa cidade, amplamente noticiado pela imprensa nacional, em que uma jovem foi brutalmente agredida com mais de 60 socos no rosto pelo próprio namorado, dentro de um condomínio em Natal/RN. Episódios como esse escancaram a necessidade de dispositivos que permitam à vítima ou a terceiros acionar ajuda imediata de forma segura e sigilosa. A omissão, nesses casos, não é apenas um silêncio – é um risco real à vida.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prevenção da violência e da responsabilização solidária da coletividade, bem como na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece

mecanismos de articulação entre sociedade e poder público na repressão e enfrentamento à violência doméstica.

A instalação dos botões de pânico representará não apenas um avanço tecnológico, mas sobretudo um compromisso social com a proteção da vida, funcionando como alerta imediato para síndicos, porteiros, empresas de vigilância ou autoridades, conforme o caso.

Trata-se, pois, de uma medida juridicamente fundamentada, socialmente imprescindível e moralmente inadiável. Por essa razão, conclamamos os nobres vereadores desta Casa Legislativa a apoiarem e aprovarem esta iniciativa, que busca tornar Natal uma cidade mais segura, humana e comprometida com a vida e a integridade de todos os seus cidadãos.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234